



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.236 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA DAÇÃO EM PAGAMENTO."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, uma área de terra, medindo 193,20 m² (cento e noventa e três metros e vinte centímetros quadrados), mais ou menos, anexa ao terreno de propriedade do espólio de Geraldo Martins Costa e em comunhão com este, nesta cidade, na Rua XV de Novembro nº 249, com frente para a Avenida Santo Antônio, no lugar ocupado em parte pelo Pronto Socorro de Assistência Social Jacques, Bairro Cascatinha, avaliada em 16 de março de 1982, judicialmente, por Cz\$ 100.000,00, equivalente a 550 OTNs.

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar a dação em pagamento do imóvel descrito no artigo anterior ao espólio de Geraldo Martins Costa, credor do Município da importância equivalente a 733,41 OTNs, pela ação de indenização por desapropriação indireta, já transitada em julgado, promovida perante o Juízo da 1ª Vara desta Comarca e Cartório do 1º Ofício.

PARÁGRAFO ÚNICO - A dação em pagamento, autorizada no caput deste artigo, deverá constar de acordo nos autos, onde o espólio de Geraldo Martins Costa dará quitação total de seu crédito.

ART. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Administração, formalizar os atos necessários à concretização da dação autorizada nesta lei.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 01 DE JULHO DE 1988.

Publicada no "DIÁRIO DE P. DE CALDAS",
edição nº 12.703, de 06/07/88.


ADNEI PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal